

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO  
Nº 118/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16969/2021 e 2812/23 (Digital)**

**ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95/2022 – SEMEC. LOCAÇÃO DE IMÓVEL\_EMEI MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES.**

**DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 2812/2023, juntando ao Processo principal nº 16953/2021, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária em função da mudança do exercício 2022/2023, através do 1º Apostilamento ao Contrato nº 095/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na rua São Miguel, nº 557, entre Tupinambás e Apinagés - bairro do Jurunas, para funcionamento da escola municipal de educação infantil Maria Auxiliadora Martins Gonçalves, no período de Janeiro a 30/06/2023, no valor global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), originário da Dispensa de Licitação nº 065/2022.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 024/2023-DIED;
- b) Justificativa;
- c) Cópia do contrato nº 095/2022;
- d) Dotação Orçamentária 2023;
- e) 1º Apostilamento do Contrato nº 095/2022;
- f) Publicação do Apostilamento no DOM;
- g) RMS Nº 7637/2023;
- h) S.E nº 7637/2023;
- i) Nota de Empenho nº 535/2023 no valor de R\$ 96.000,00 , ref. Jan a 31/06/2023 (E.D: 3390361400).

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**III – DA ANÁLISE**

O presente processo veio a este Controle Interno em 17/04/2023 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião

em que atestamos que os atos foram parcialmente praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Nota de Empenho nº 535/2023 emitida em 14.04.2023, configurando descumprimento disposto no Art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que a presente análise refere-se apenas ao Apostilamento do contrato, tendo sido a contratação aprovada pelo Parecer do Controle Interno nº 187/2022.

#### **IV – CONCLUSÃO**

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVA** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 19 de abril de 2023.

**Controle Interno**